



PARECER ÚNICO Nº 0606063/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00169/1996/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação – LO	00169/1996/005/2009	Concedida
Uso Insignificante (captação em curso d'água)	29063/2015	Cadastrada
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAC	00169/1996/007/2017	Concedida

EMPREENDEDOR: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me	CNPJ: 23.927.189/0001-68		
EMPREENDIMENTO: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me	CNPJ: 23.927.189/0001-68		
MUNICÍPIO: Alpinópolis	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y -20°51'13,16" LONG/X -46°21'14.65"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD7	SUB-BACIA: Médio Rio Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento.	1	
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ricardo Luiz Malta Pena	CREA-MG 56.828/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 150/2015	DATA: 28/10/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Alanna Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.365.390-2	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



1. Introdução

O empreendimento Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli – Me, nome fantasia Pedras Serra Mineira, DNPM nº 831.863/1999, está localizada na zona rural do município de Alpinópolis, na localidade com coordenadas: Lat. 20°51'13.16"S e Long. 46°21'14.65"W, operando em local conhecido como Fazenda Chapadão.

O empreendimento obteve Licença de Operação, com condicionantes, Certificado de LO nº 008/2010 - SM, Processo Administrativo COPAM nº 00169/1996/005/2009, concedida em 01/02/2010, com validade até 01/02/2016, para atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril.

A empresa formalizou em 03/09/2015 a documentação requerendo Revalidação da Licença de Operação. No FCE, foi informado que se pretende a revalidação de 3.900 m³/ano de quartzito, 5,0 ha de pilha de rejeito/estéril e 2,5 km de estradas para transporte de minério/estéril, atividades as quais estão enquadradas nos códigos segundo DN 74/04 A-02-06-5, A-05-04-5 e A-05-05-3, respectivamente.

Durante o processo de renovação, foi verificado que o empreendimento ampliou sua pilha de rejeitos, sem previa regularização ambiental, sendo lavrado Auto de Infração nº 95947/2017. A ampliação da pilha possui porte que conduz a regularização através do procedimento da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, sendo a mesma obtida junto a Supram na data de 07/08/2017. Em razão de sua obtenção após a formalização do processo de renovação, a mesma não foi contemplada nesse procedimento, devendo ser mantida válida até a obtenção de nova renovação da atividade principal.

Foi apresentado **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA**, sendo que os estudos foram elaborados pelo **Engenheiro de Minas Ricardo Luiz Malta Pena** conforme **ART nº 14201500000002643560**.

A vistoria no empreendimento foi realizada em 28/10/2015 (relatório de vistoria nº150/2015).

Foram solicitadas informações complementares em 01/11/2016 (ofício nº 1258235/2016), em 20/12/2016 (protocolo R367246/2016) foi solicitado prorrogação do prazo, sendo respondidas em 07/04/2017 (protocolo R0105295/2017).

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli – Me opera no município de Alpinópolis, em local conhecido como Fazenda Chapadão, zona rural e conta com 15 funcionários, sendo 13 na produção e 2 no administrativo, operando em um turno de 8,8 horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira.



A empresa opera com três frentes de lavra e as áreas do empreendimento (em ha) informadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental são:

- Área do título de lavra = 48,56 ha
- Área de servidão (não abrangida pelo título de lavra) = 80,42 ha
- Área já lavrada = 8,62 ha
- Área total impactada = 16,5215 ha
- Área reabilitada = 1,4172 ha
- Área em reabilitação = 3,3068 ha
- Área não reabilitada = 11,7975 ha

Os insumos utilizados estão caracterizados na tabela abaixo, a qual foi informada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental da empresa.

Identificação do insumo	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Diesel	3.000 litros	2.500 litros
Broca	3 unidades	2 unidades
Pneus	2 unidades	1 unidade
Explosivos*	750 kg	750 kg
Cordel detonante*	250 metros	220 metros
Conjunto montado espoleta/estopim*	3 unidades	1 unidades
Retardo	9 unidades	9 unidades
Dentes para escavadeira/pá carregadeira	9 unidades	8 unidades

*O empreendimento possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços de detonação, a Conquista Serviços e Detonações Ltda.

O produto final do empreendimento é constituído por placas de quartzito (pedras cortadas, filetes, cavacos), com uma produção mensal de aproximadamente 290 toneladas, sendo que a produção já chegou a 425 toneladas.

A empresa possui uma capacidade instalada de beneficiamento de 10.150 t/ano, mas a produção atual é de aproximadamente 3.482 t/ano. Ainda não há uma data prevista para o início do descomissionamento da atividade e do fechamento da mina, e a previsão da vida útil restante para a lavra é de aproximadamente 100 anos.

A lavra de quartzito é a céu aberto e realizada a meia encosta, em bancadas sucessivas, utilizando-se de explosivos para o desmonte do estéril e afrouxamento do minério, sendo as placas extraídas de forma manual. O carregamento e o transporte do estéril são executados por escavadeira e caminhão basculante até a pilha, já as placas são carregadas manualmente e transportadas por caminhões de carroceria até o cliente.

Equipamentos e máquinas utilizados pelo empreendimento:

- 01 escavadeira sobre esteiras;



- 01 carregadeira sobre pneus;
- 01 compressor móvel;
- 01 ônibus;
- 01 perfuratriz manual;
- 02 caminhões basculantes;
- 03 caminhões convencionais.

O empreendimento conta com quatro pilhas de estéril/rejeito, e a caracterização de cada uma destas pilhas está resumida na tabela abaixo (tabela informada pela própria empresa no RADA).

		Pilha de Estéril	
		Pilha 01	Pilha 02
Geometria	Situação	Concluída e em recuperação	Concluída e em recuperação
	Utilização	estéril/rejeito	estéril/rejeito
	ângulo geral	2H : 1V	2H : 1V
	ângulo individual dos taludes	1,5H : 1V	1,5H : 1V
	bermas	inclinação longitudinal	2%
		inclinação transversal	1%
	bancos	largura	6 m
		número	4
		altura	10 m
		sistema de drenagem periférica	infiltração
		área	0,70ha
		volume de estéril/rejeito já disposto	160.149 m ³
		estabilidade	satisfatória

		Pilha de Estéril	
		Pilha 03	Pilha 04
Geometria	Situação	Concluída e em recuperação	Em operação
	Utilização	estéril/rejeito	estéril/rejeito
	ângulo geral	2H : 1V	2H : 1V
	ângulo individual dos taludes	1,5H : 1V	1,5H : 1V
	bermas	inclinação longitudinal	2%
		inclinação transversal	1%
	bancos	largura	6 m
		número	3
		altura	10 m
		sistema de drenagem periférica	infiltração
		área	1,49 ha
		volume de estéril/rejeito já disposto	370.100 m ³
		estabilidade	satisfatória
			satisfatória



Além da lavra e das pilhas de rejeito, o empreendimento possui outras unidades de apoio, tais como: escritório, refeitório, estradas, fossa séptica e sanitários. A manutenção dos equipamentos é realizada em oficinas especializadas no município de Alpinópolis, fora da área do empreendimento.

O processo de extração de quartzito não demanda energia elétrica.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui cadastro de uso de uso insignificante processo nº 29063/2015, expedido em 19/10/2015 e válido por 3 anos. A captação autorizada é de 1.0l/s de águas públicas do Córrego Água Limpa, durante 6:00 horas/dia, no ponto de coordenadas UTM X 360405, Y 7694961, para fins de consumo industrial e humano.

Além disso, o empreendimento direciona a água pluvial para o fundo da cava, e utiliza desse depósito para a aspersão das vias.

A água para ingestão humana é disponibilizada em garrafões térmicos após filtragem em bebedouro industrial.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi autorizada na Licença de Operação a supressão de vegetação nativa, com destoca, numa área de 2,2995 ha fora de APP, para expansão de frente de lavra e implantação de bota-fora.

Neste processo administrativo não será autorizado supressão de vegetação nativa, devendo ser formalizado processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a área de 3,1934 ha solicitada através da APEF nº 6242/2015 para avanço de pilha de estéril, tendo em vista se tratar de supressão necessária à ampliação do empreendimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona rural na Fazenda Chapadão no município de Alpinópolis. A propriedade rural que abrange a área do empreendimento está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis sob a matrícula nº 8604.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural do imóvel (data do cadastro 26/08/2015), sendo informada uma área de 34,11 ha de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Emissões atmosféricas: as únicas emissões atmosféricas geradas no empreendimento são aquelas oriundas da descarga das máquinas movidas a óleo diesel. Há ainda o desmonte de rocha com explosivos que também gera a emissão de poeiras e gases. A movimentação de equipamentos na área da lavra também gera poeiras e gases.

Medida(s) mitigadora(s): A empresa realiza umidificação das vias de acesso com caminhão pipa e, além disso, a área não possui residências nas proximidades e trata-se de um local de fácil dissipaçāo da poeira e da descarga dos equipamentos. No período chuvoso, a água acumulada no fundo da cava é utilizada para a aspersão de poeira das vias.



- **Efluentes líquidos:** os efluentes líquidos do empreendimento têm origem das águas pluviais e o esgoto sanitário é proveniente dos sanitários e refeitórios. Como a manutenção e limpeza dos equipamentos não são realizadas no empreendimento em questão, não há geração de efluentes líquidos com residual de óleos e graxas oriundos desta atividade.

Medida(s) mitigadora(s): no empreendimento há um sistema que direciona toda água pluvial para o fundo da cava, sistema também dotado de bacias localizadas nas laterais das estradas para diminuir a velocidade da água e para a retenção de material fino.

O esgoto sanitário é direcionado ao tratamento no conjunto fossa séptica/filtro anaeróbico e posteriormente lançado em sumidouro. A limpeza da fossa séptica é realizada por empresa especializada.

- **Resíduos sólidos:** segue abaixo a tabela informada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) com a caracterização geral dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Origem	Geração mensal		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Estéril/rejeito	Mina	2.550 t	1.741 t	A011	Pilha de estéril
Resíduo gerado fora do processo industrial	Refeitório/ sanitários/Escritório	99 kg	85 kg	A001	Aterro controlado
Lodo da fossa séptica	Fossa séptica	66 kg	66 kg	A099	Estação de Tratamento de Esgoto de Passos - SAAE

Medida(s) mitigadora(s): o maior volume é representado pelo estéril/rejeito de rocha quartzítica gerados na área de lavra, que são depositados em aterros controlados sob a forma de pilhas, onde são executados periodicamente trabalhos de revegetação, controle de drenagem e inspeção visual de ordem geotécnica.

O resíduo doméstico gerado é enviado semanalmente ao aterro controlado de Alpinópolis. Estes resíduos são acondicionados em recipientes adequados até serem removidos para o aterro municipal.

O resíduo industrial não existe em virtude de toda a manutenção dos equipamentos serem realizadas em oficinas especializadas do município de Alpinópolis, logo fora da área do empreendimento.

- **Ruídos:** são gerados ruídos devido ao próprio processo produtivo, proveniente dos equipamentos, do trânsito de veículos pesados na área de lavra e das detonações realizadas com explosivos para o desmonte da rocha.

Medida(s) mitigadora(s): a lavra e a pilha de rejeito estão localizadas em local aberto, distante de áreas urbanas. Os equipamentos passam por manutenções periódicas e os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual. Os desmontes realizados pela empresa são controlados utilizando-se de espoletas de retardo para diminuir a carga por espera a fim de minimizar os ruídos e



vibrações.

Não foi realizado monitoramento de ruído durante a licença de operação. O monitoramento realizado foi para atendimento à legislação trabalhista.

- Alteração do relevo: a alteração da topografia é uma característica inerente à atividade minerária, bem como à constituição de pilhas de rejeito/estéril.

Medidas mitigadoras: A lavra é executada em bancadas com alturas regulares e o estéril vem sendo depositado sob forma de pilhas, minimizam o impacto paisagístico.

O empreendimento é dotado de quatro pilhas de estéril/rejeito, estando três delas já concluídas e uma em atividade. As que estão concluídas encontram-se em processo de revegetação, já existindo taludes completamente revegetados.

7. Compensações

O empreendimento já cumpriu a compensação ambiental, a qual foi exigida como condicionante do processo 00169/1996/005/2009, e em 28/11/2013 foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010526113 entre o Instituto de Florestas (IEF) e a empresa em questão, termo o qual estabeleceu um valor de compensação igual a R\$2.246,79.

Como não haverá nova supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não haverá a incidência da compensação florestal, intervenção em APP e Mata Atlântica.

8. Cumprimento das Condicionantes de LO e Avaliação do Desempenho Ambiental

Processo COPAM Nº: 00169/1996/005/2009			
1	Apresentar a SUPRAM Sul de Minas relatório técnico fotográfico que comprove a continuidade dos trabalhos de rebaixamento das bancadas que ainda se encontram com altura elevada.	Anualmente	Cumprida
2	Apresentar o Plano de Fechamento de Minas.	De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008.	Cumprida
3	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação ambiental a que se refere a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006.	90 dias após a publicação da concessão da Licença, comprovar junto à SUPRAM Sul de Minas o protocolo da proposta junto ao IEF.	Cumprida
4	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando os trabalhos de retaludamento e revegetação das minas exauridas, conforme informado nos estudos e das obras	Anualmente	Cumprida



	de reconstituição que está sendo realizada em uma das cavas.		
5	Protocolar nesta Superintendência documento que comprove o registro da Reserva Legal em cartório.	60 dias	Cumprida
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II	Semestralmente, durante a vigência da LO	Cumprida
7	Apresentar autorização do Exército para detonação de explosivos	60 dias após emissão da Licença	Cumprida

Condicionante 01: A condicionante previa a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a continuidade dos trabalhos de rebaixamento das bancadas que ainda se encontravam com altura elevada. Foram apresentados anualmente relatórios técnico fotográficos (protocolos R012449/2011, R216568/2012, R348325/2013, R0035673/2014, R0151852/2015, E005925/2016, R36564/2017) comprovando o rebaixamento das bancadas. Condicionante cumprida.

Condicionante 02: A DN 127/2008 exige o Plano de Fechamento de Mina - PAFEM no período de 02 anos antes do encerramento da atividade (fechamento da mina). O empreendedor informou no RADA que o empreendimento se encontra em plena atividade e não tem previsão de fechamento. Desta forma esta condicionante continua vigente.

Condicionante 03: Foi apresentado em 03/05/2010 (protocolo R048536/2010) Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº2101010526113 entre o Instituto de Florestas (IEF) e Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me, assinado em 28/11/2013, sendo quitado o valor de R\$2.246,79. Condicionante cumprida.

Condicionante 04: Foram encaminhados anualmente relatórios técnico fotográficos a SUPRAM SM e também verificado em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM-SM os trabalhos de revegetação dos taludes. Condicionante cumprida.

Condicionante 05: A Reserva Legal foi averbada no cartório de registro de imóveis da comarca de Alpinópolis sob a matrícula nº 8604 (protocolo R018887/2010). Condicionante cumprida.

Condicionante 06: Foram encaminhados semestralmente à SUPRAM SM Relatórios de controle e disposição de Resíduos Sólidos informando a quantidade, classificação segundo NBR 10.004 e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, entende-se que o gerenciamento dos mesmos foi realizado de forma ambientalmente correta.

O programa de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários solicitava relatórios semestrais contendo laudos da entrada e saída da estação de tratamento de esgoto.



Foram apresentadas semestralmente as análises, estando os resultados dentro do permitido pela legislação.

O empreendimento realiza o tratamento do efluente sanitário, sendo este o único tipo de efluente líquido gerado no empreendimento (não há geração de efluente industrial e/ou oleoso), através do sistema fossa séptica e filtro anaeróbio e o lançamento final em sumidouro, não cabendo então o monitoramento do efluente, já que o lançamento do mesmo depois de tratado não ocorre em corpo hídrico.

Condicionante 07: Foi apresentado em 22/02/2010 (Protocolo R018887/2010) Contrato de prestação de serviços com a empresa Conquista Serviços e Detonações Ltda habilitada junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Certificado de Registro nº 14511.

8.1 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Durante o período de vigência da Licença (2010-2016) verificou-se que o empreendimento atendeu todas as condicionantes impostas e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e; estradas para transporte de minério/estéril”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível, sendo classificado como de médio porte e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da DN 74/04.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0792376/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Em consulta o sistema CAP, não encontramos auto de infração lavrado ao empreendimento. Portanto, o processo está apto para decisão pela unidade competente.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 108) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do



licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 98).

O empreendimento possui processo DNPM n. 831.863/1999, com concessão de lavra outorgada, Portaria 362 de 22/12/2008.

O mesmo se localiza em área rural sendo apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural do imóvel (data do cadastro 26/08/2015), sendo informada uma área de 34,11ha de reserva legal.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será renovada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

"Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.



Conforme item 8 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 44.844/08, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

Conforme Lei Estadual n. 21.972/16, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente a decisão acerca da concessão do licenciamento ambiental, por se tratar de empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;*

VIII – exercer atividades correlatas."

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me** para as atividades de “A-02-06-2 - lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 - pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 - estradas para transporte de minério/estéril” no município de Alpinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Quanto à solicitação de nova supressão de vegetação nativa, com destoca, numa área de 3,1934 ha fora de APP para avanço de pilha de estéril, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento, devendo ser formalizado processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a ampliação do empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Anexo III. Relatório Fotográfico de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendedor: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendimento: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

CNPJ: 23.927.189/0001-68

Município: Alpinópolis

Atividades: "lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento" "pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", "estradas para transporte de minério/estéril" e

Códigos DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3,

Processo: 00169/1996/006/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar protocolo de formalização de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 na Unidade Regional do IEF em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 27 de 07/04/2017.	90 dias após a publicação da concessão da Licença,
02	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM assinado.	365 dias após a publicação da concessão da Licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar a SUPRAM Sul de Minas relatório técnico fotográfico que comprove a continuidade dos trabalhos de rebaixamento das bancadas.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar a SUPRAM Sul de Minas relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção das bacias de contenção de finos.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a continuidade dos trabalhos de revegetação das pilhas de estéril.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Apresentar o Plano de Fechamento de Minas.	De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de
Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me**

Empreendedor: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendimento: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

CNPJ: 23.927.189/0001-68

Município: Alpinópolis

Atividades: “lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento” “pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “estradas para transporte de minério/estéril” e

Códigos DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3,

Processo: 00169/1996/006/2015

Validade: 10 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo		

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
 - 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro industrial
 - 5 - Incineração
 - 6 - Co-processamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendedor: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendimento: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

CNPJ: 23.927.189/0001-68

Município: Alpinópolis

Atividades: “lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento”
“pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “estradas para transporte de minério/estéril”

Códigos DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3,

Processo: 00169/1996/006/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Instalações de apoio (refeitório e vestiário).



Foto 02. Visão geral da frente de lavra em bancadas.



Foto 03. Visão geral da frente de lavra em bancadas



Foto 04. Visão geral da frente de lavra e do caminhão pipa utilizado para umidificar as vias.